



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 182 – MARÇO/2022
Resolução Nº 04/2022 (CONSELHO CAFS)**

Teresina, 23 de março de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Campus Amílcar Ferreira Sobral

RESOLUÇÃO CONSELHO/CAFS/UFPI Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta as normas sobre a padronização das Placas de Formatura do *Campus Amílcar Ferreira Sobral*.

A DIRETORA DO CAFS, e PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAFS no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Geral da UFPI, adaptado à Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela Resolução CONSUN/UFPI nº 45/99, de 16 de dezembro de 1999, e alterado pela Resolução CONSUN/UFPI nº 21/00, de 21 de setembro de 2000;

- a decisão do Conselho do CAFS em reunião do dia 08 de setembro de 2020;

- o Processo Nº 23111.033718/2020-32.

RESOLVE:

Art. 1º - Somente poderá participar das Solenidades de Formatura o aluno que integralizou o seu currículo, cumprimento de carga-horária mínima exigida, disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo Único - Somente os alunos que cumprirem os requisitos contidos no caput deste artigo poderão ter exibidas suas imagens em placas com o brasão desta IES.

Art. 2º - A Placa Mural deverá medir 90cm x 70cm. E a foto individual de cada aluno deverá medir 5cm x 7cm.

Art. 3º - Sobre os prazos:

I - A Comissão de Formatura deve enviar o projeto do layout da Placa Mural para a Direção do Campus Amílcar Ferreira Sobral, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis para o seu descerramento;

II - A Direção, por sua vez, deve analisar os projetos e devolvê-los à Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para confecção da placa ou para retificação dos itens que se fizerem necessários;

III - Caso haja a necessidade de retificação, a Comissão de Formatura deve promover as adequações no prazo de 02 (dois) dias úteis e reenviar à Direção para confirmação das alterações e emissão de parecer favorável à confecção da placa.

Art. 4º - Caberá à Direção do Campus Amílcar Ferreira Sobral a definição do local onde a Placa Mural será afixada, de acordo com o ano de ingresso no Curso.

Art. 5º - A Placa Mural somente poderá ser afixada após deferimento da Direção do Campus Amílcar Ferreira Sobral.

Art. 6º - Os itens componentes da Placa Mural devem obedecer aos critérios elencados a seguir:

I - Nome da IES;

II - Nome do Campus;

III - Nome do (a) Presidente (a) da República;

IV - Nome do (a) Ministro (a) da Educação;

V- Nome do (a) Reitor (a) e Vice-Reitor (a);

VI- Nome do (a) Pró-Reitor (a) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

VII - Nome do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus;

VIII - Nome do (a) Chefe e Subchefe de Curso;

IX - Nome dos (as) Professores (as) Homenageados (as), no máximo 06 (seis);

X – Nome dos (as) Servidores (as) Técnicos (as) Homenageados (as), no máximo 03 (três);

XI - Nome dos (as) formandos (as);

XII - Nome do (a) Paraninfo (a), no máximo um;

XIII - Nome do Patrono ou Patronese, no máximo um;

XIV - Nome da Turma;

XV - Nome do (a) aluno (a) Orador (a) da Turma na Colação de Grau;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Campus Amílcar Ferreira Sobral

XVI - Nome do (a) aluno (a) Juramentista;

XVII - Brasão da República Federativa do Brasil e da Universidade Federal do Piauí;

XVIII - Especificação da cidade e data do descerramento;

XIX - Especificação do período de conclusão do curso.

Art. 7º – Quando duas turmas do mesmo curso tiverem mais de 25 (vinte e cinco) concludentes, poderão ser confeccionadas duas placas. Abaixo deste número, somente uma placa.

Art. 8º - Na Solenidade de Descerramento da Placa Mural, devem estar presentes o (a) Diretor (a) do Campus e o (a) Chefe de Curso, e, na impossibilidade da presença destes (as), deverão ser designados (as) respectivos (as) representantes.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas na presente resolução implicará o cancelamento da Solenidade de Descerramento da Placa Mural.

Art. 10 - Os casos especiais e/ou omissos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Campus.

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções do Conselho CAFS/ UFPI, nº 01, de 08 de julho de 2021; Resolução CAFS/ UFPI, nº 02, de 16 de setembro de 2021; Portaria normativa CAFS/ UFPI nº 002, de 10 de abril de 2017 e Portaria normativa CAFS/ UFPI nº 002, de 09 de julho de 2018

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Piauí em cumprimento ao cronograma determinado na Portaria GR/UFPI n. 10 de 28 de maio de 2021 conforme previsão no parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Floriano, 23 de março de 2021.

EDMILSA SANTANA DE ARAUJO
DIRETORA DO CAFS/UFPI